

Artigo 5.º

(Recursos hierárquicos facultativos)

Salvo menção expressa em contrário, são facultativos os recursos hierárquicos interpostos para o Governador, nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais.

Artigo 6.º

(Prazos de interposição dos recursos hierárquicos)

Os prazos de interposição dos recursos hierárquicos previstos nas leis e regulamentos fiscais são os seguintes:

- a) Trinta dias, para o recurso hierárquico necessário;
- b) Dois meses, para o recurso hierárquico facultativo interposto para o Governador;
- c) Quarenta e cinco dias, para o recurso hierárquico facultativo, nos restantes casos.

Artigo 7.º

(Prazos de interposição do recurso contencioso)

É de quarenta e cinco dias o prazo para a interposição de recurso contencioso, nos termos previstos nas leis e regulamentos fiscais; tratando-se de actos praticados pelo Governador ou pelos Secretários-Adjuntos, o prazo é de dois meses.

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

São revogadas as normas legais ou regulamentares que contrariem o disposto na presente lei.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor imediatamente, sendo prorrogados em conformidade os prazos em curso.

Aprovada em 25 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 30 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 16/96/M

de 12 de Agosto

Imposto de circulação

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

第五條

(任意訴願)

除非有明確的相反規定，否則，根據稅務法律及規章規定，向總督提起的訴願為任意訴願。

第六條

(訴願之提起期限)

稅務法律及規章所規定提起訴願的期限為：

- a) 提起必要訴願的期限為三十天；
- b) 向總督提起任意訴願的期限為兩個月；
- c) 在其餘情況提起任意訴願的期限為四十五天。

第七條

(提起司法上訴的期限)

根據稅務法律及規章的規定，司法上訴之提起期限為四十五天；倘屬總督或政務司所作出之行為，期限為兩個月。

第八條

(廢止性規定)

廢止與本法律規定相違背之法律或規章之規定。

第九條

(開始生效)

本法律即時開始生效，有關期限亦相應延長。

一九九六年七月二十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月三十日頒布。

命令公布。

總督 韋奇立

法律 第 16/96/M 號

八月十二日

車輛使用牌照稅

鑑於總督的建議，並經遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a 項所規定的程序：

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas *h*) e *n*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação do imposto e aprovação do Regulamento)

1. É criado o imposto de circulação.
2. São aprovados o Regulamento do Imposto de Circulação e respectivos anexos, que se publicam em anexo à presente lei e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

(Alterações ao anexo II do Regulamento)

As alterações ao anexo II do Regulamento são feitas por portaria do Governador.

Artigo 3.º

(Norma revogatória)

1. É revogada a seguinte legislação:
 - a) Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 19 de Dezembro;
 - b) O artigo 58.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril.
2. São ainda revogadas todas as disposições legais e regulamentares contrárias ou desconformes à presente lei.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 25 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 30 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO

CAPÍTULO I

Incidência

Artigo 1.º

(Incidência real)

1. O imposto de circulação incide sobre o uso e fruição dos seguintes veículos licenciados, matriculados ou registados, nos termos da lei, no território de Macau:

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款 *h* 項及 *n* 項的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(稅項的設立及規章的通過)

- 一、設立車輛使用牌照稅。
- 二、通過附於本法律並成為其組成部分的車輛使用牌照稅規章及有關附件。

第二條

(規章附件 II 的修改)

規章的附件 II 得由總督以訓令修改。

第三條

(廢止性規定)

- 一、廢止下列法例：
 - a) 十二月十九日第 130/84/M 號法令；
 - b) 由四月二十八日第 17/93/M 號法令核准的道路法典規章第五十八條。
- 二、亦廢止所有與本法律相抵觸或不配合的法律規定及規範性規定。

第四條

(開始生效)

本法律於一九九七年一月一日開始生效。

一九九六年七月二十五日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月三十日頒佈。

命令公佈。

總督 韋奇立

車輛使用牌照稅規章

第一章

課徵對象

第一條

(以實物為課徵對象)

- 一、車輛使用牌照稅以在澳門地區根據法律規定使用及享用下列獲發給准照、註冊、或登記的車輛為課徵對象：

- a) Os veículos motorizados;
- b) As máquinas industriais.

2. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se veículos motorizados os automóveis ligeiros, pesados, de passageiros, de mercadorias, mistos, tractores e veículos articulados, bem como motocicletas e ciclomotores, como tal definidos no Código da Estrada.

3. O uso e fruição dos veículos presume-se pela sua utilização, circulação ou estacionamento nas vias e recintos públicos.

Artigo 2.º

(Incidência pessoal)

1. São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos previstos no artigo anterior.

2. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento, presume-se proprietários dos veículos, até prova em contrário, as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem licenciados, matriculados ou registados.

3. São equiparados a proprietários os locatários financeiros.

Artigo 3.º

(Período em que o imposto é devido)

O imposto é devido, por inteiro, em cada ano civil.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 4.º

(Isenções)

1. São isentos do imposto de circulação os veículos destinados ao uso exclusivo das seguintes entidades:

- a) Organismos e organizações internacionais, com representação em Macau, de que o Território faça parte;
- b) Entidades diplomáticas ou consulares acreditadas em Macau, quando haja reciprocidade de tratamento e se destinem a uso próprio;
- c) Órgãos de governo próprio do Território;
- d) Tribunais e Ministério Público;
- e) Serviços da Administração Pública de Macau, incluindo os Municípios e as entidades autónomas;
- f) Pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;
- g) Empresas concessionárias de transportes colectivos, quanto aos veículos usados para o transporte colectivo de passageiros;
- h) Outras entidades que tenham tal benefício concedido por lei especial.

a) 機動車輛；

b) 工業機械。

二、為本規章規定的效力，道路法典所界定的輕型汽車、重型汽車、客車、貨車、客貨車、牽引車及鉸接式車輛，以及重型摩托車及輕型摩托車，視為機動車輛。

三、車輛在街道及公共地方的利用、行駛、或停泊，推定為車輛的使用及享用。

第二條

(以人為課徵對象)

一、上條所指車輛的所有人為納稅義務主體。

二、為本規章規定的效力，以其名字取得車輛准照、註冊、或登記者，推定為車輛所有人，直至提出相反證明為止。

三、融資的承租人等同於所有人。

第三條

(發生納稅義務的期間)

每一曆年均發生該年度的納稅義務。

第二章

豁免

第四條

(豁免)

一、車輛如屬供下列實體專用，則獲豁免使用牌照稅：

- a) 於澳門設有代表處且本地區為其成員的國際機構及組織；
- b) 獲澳門接受的外交實體或領事實體，但僅以互惠對待及作自用的情況為限；
- c) 本地區的本身管理機關；
- d) 法院及檢察院；
- e) 澳門公共行政機構，包括市政機關、及自治實體；
- f) 公益法人及行政公益法人；
- g) 集體運輸的特許企業，但僅以用於集體運輸乘客者為限；
- h) 經特別法給予豁免的其他實體。

2. Beneficiam igualmente de isenção deste imposto os proprietários dos veículos destinados a:

- a) Transporte colectivo de deficientes;
- b) Transporte individual de deficientes, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, desde que os veículos sejam de modelo utilitário e com cilindrada não superior a 1 600 c.c.

3. São ainda isentos de imposto, no ano da aquisição, os veículos novos adquiridos posteriormente a 31 de Outubro.

Artigo 5.º

(Pedidos de isenção)

1. Com excepção das referidas nas alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo anterior, as isenções previstas no presente Regulamento e em qualquer lei especial são concedidas, a pedido dos proprietários, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau.

2. O modelo do dístico de isenção é o modelo n.º 2 do anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 6.º

(Taxas)

A tabela de taxas do imposto de circulação é a constante do anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 7.º

(Liquidação e cobrança do imposto)

1. O imposto é liquidado e pago, de Janeiro a Março de cada ano, através do Leal Senado de Macau, mediante a aquisição do dístico correspondente ao valor da taxa aplicável.

2. O modelo do dístico é o modelo n.º 1 do anexo II do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3. O pagamento do imposto devido por veículos novos deve ser feito nos 5 dias úteis seguintes àquele em que for efectuada a sua matrícula.

4. Sobre a colecta do imposto não incidem quaisquer adicionais.

Artigo 8.º

(Afixação de dísticos)

1. Os dísticos são afixados com o rosto virado para o exterior do veículo, com observância das seguintes regras:

二、作以下用途的車輛所有人，亦享有車輛使用牌照稅的豁免：

- a) 用作集體運輸殘疾人士者；
- b) 用作個別運輸殘疾人士，但該等人士須為具有相等於或高於百分之六十無能力程度者，且車輛僅得為普通型號及汽缸容積不超過一千六百 cc 者。

三、如在十月三十一日後取得新車輛，則豁免在取得年份內的稅。

第五條

(豁免的要求)

一、本規章所規定的豁免及任何特別法所設定的豁免，均須由所有人遞交具說明理由的申請書向澳門市政廳廳長申請，但上條第一款 c 項、d 項、e 項及 g 項所規定者除外。

二、豁免的標誌式樣為本規章組成部分附件 II 第二式樣所載者。

第三章

稅額

第六條

(稅額)

車輛使用牌照稅的稅額，載於作為本規章組成部分附件 I 的表內。

第四章

結算及徵收

第七條

(稅的結算及徵收)

一、稅的結算及繳納，於每年一月至三月透過澳門市政廳進行，而繳稅的方式為取得所適用稅額相應的標誌。

二、標誌式樣係本規章組成部分的附件 II 第一式樣所載者。

三、新車輛稅款須在註冊日後五個工作日內繳納。

四、對稅額不作任何稅收附加。

第八條

(標誌的張貼)

一、根據下列規則規定，標誌正面應朝車輛外方張貼：

a) Nos automóveis: afixação no canto superior do pára-brisas do lado oposto ao volante e bem visível do exterior;

b) Nos motociclos e ciclomotores: afixação em lugar visível e preservado da humidade.

2. Em caso de extravio ou danificação do dístico, deve ser requisitada ao Leal Senado de Macau a passagem de uma segunda via, exibindo-se no acto a guia comprovativa do pagamento do imposto ou da sua isenção.

3. Os veículos isentos do imposto de circulação, nos termos das alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º, não carecem de afixação de qualquer dístico.

4. Presume-se não pago o imposto, até prova em contrário, sempre que qualquer veículo, com exclusão dos referidos no número anterior, seja encontrado sem ter o respectivo dístico afixado nos termos previstos no n.º 1.

Artigo 9.º

(Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

A falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido importa a cobrança de juros de mora e de 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos ao termo do referido prazo.

Artigo 10.º

(Cobrança coerciva)

1. Decorrido o prazo de cobrança referido no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e dos 3% de dívidas, procede-se ao relaxe sem prejuízo da aplicação das penalidades que ao caso couber.

2. Constituem receita do Território os juros de mora e os 3% de dívidas cobrados nos termos do artigo anterior.

3. O Leal Senado de Macau processa uma guia de receita modelo B, pelo montante dos juros de mora e 3% de dívidas cobrados no mês anterior, e entrega-a, juntamente com as importâncias cobradas, na Recebedoria de Macau.

Artigo 11.º

(Distribuição da receita)

1. A colecta do imposto de circulação é distribuída da seguinte forma:

a) 10% do total arrecadado reverte para o Orçamento Geral do Território;

b) 66% do total arrecadado constitui receita própria do Leal Senado de Macau;

c) 24% do total arrecadado constitui receita própria do Município das Ilhas.

2. A receita prevista na alínea a) do número anterior é entregue na Recebedoria de Macau, pela forma prevista no n.º 3 do artigo anterior.

a) 汽車——張貼在方向盤旁座一側擋風玻璃的上角，並在外能清楚看見；

b) 重型及輕型摩托車——張貼在顯眼且防水之處。

二、標誌遺失或損壞時應向澳門市政廳要求補發，並出示納稅憑單或豁免證明文件。

三、獲第四條第一款c項、d項、e項及g項所指豁免使用牌照稅的車輛，無須張貼任何標誌。

四、除上款所指車輛外，發現無按第一款規定張貼有關標誌的車輛，推定為未繳稅，直至提出相反證明為止。

第九條

(遲延利息及欠繳稅款百分之三的加收)

在所規定期間內欠繳稅款，將導致在該期間屆滿後六十日內徵收遲延利息及加收欠繳稅款的百分之三。

第十條

(強制徵收)

一、如納稅人未在上條所指徵收期間內繳交已結算的稅款、遲延利息及加收欠繳稅款百分之三，則交由法院執行徵收，但不影響對具體情況適用的處罰。

二、根據上條規定徵收的遲延利息及欠繳稅款百分之三，為本地區收入。

三、澳門市政廳就上月所徵收的遲延利息及加收欠繳稅款百分之三的款額製作式樣B收入憑單，並連同所徵收款額交予澳門收納處。

第十一條

(收入的分配)

一、車輛使用牌照稅的稅收按以下方式分配：

a) 所徵收總額的百分之十為本地區總預算收入；

b) 所徵收總額的百分之六十六為澳門市政廳的本身收入；

c) 所徵收總額的百分之二十四為海島市政廳的本身收入。

二、上款a項所規定的收入，應根據上條第三款所規定的方式，交予澳門收納處。

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 12.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações impostas pelo presente Regulamento incumbe, em geral e dentro dos limites da respectiva competência, a todas as autoridades e, em especial, ao Leal Senado de Macau e à Polícia de Segurança Pública.

2. Sempre que o pessoal a quem incumbe a fiscalização presenciar a prática de infracção ao disposto no presente Regulamento, deve levantar imediatamente o respectivo auto de notícia e remetê-lo ao Leal Senado de Macau, para efeitos de instrução do competente processo de transgressão.

3. A mesma infracção não pode ser objecto de nova autuação no prazo de 15 dias a contar da data do levantamento do auto.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 13.º

(Infracções)

1. A falta de afixação dos dísticos, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º, é sancionada com a aplicação de uma multa igual a um quinto do valor do imposto.

2. A aposição de qualquer dístico em veículo diferente daquele a que respeita é sancionada com a aplicação de uma multa igual ao quádruplo do valor do imposto devido pelo veículo onde o dístico estiver afixado.

3. A falsificação ou viciação de qualquer dístico é sancionada com a aplicação de uma multa igual ao sêxtuplo do valor do imposto devido pelo veículo onde o dístico estiver afixado.

4. A falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido é sancionada com a aplicação de uma multa igual ao dobro do valor do imposto devido.

5. O uso e fruição de qualquer veículo previsto no artigo 1.º sem o pagamento do imposto, quando devido, é sancionado com a aplicação de uma multa igual ao triplo do valor do imposto.

6. Os veículos cujo imposto não tenha sido pago no prazo de pagamento estabelecido são apreendidos, juntamente com os respectivos livretes, não podendo os seus proprietários ou possuidores proceder ao seu levantamento sem que, além da dívida de imposto e do acrescido, paguem também as despesas decorrentes da remoção e recolha ou estacionamento dos seus veículos.

Artigo 14.º

(Competência para a aplicação das multas)

A aplicação das multas é da competência do presidente do Leal Senado de Macau, que a pode delegar.

第五章

監察

第十二條

(監察)

一、所有具當局權力的實體有責任監察對本規章所規定義務的履行，尤其是澳門市政廳及治安警察廳，但所有具有當局權力的實體，在監察時不得超出其本身的權限。

二、負責監察的人員，如目睹任何違反本規章的違法行為，應立刻作有關實況筆錄，並將之送交澳門市政廳以便展開處理有關違例的程序。

三、在作出筆錄日起十五日內，同一違法行為不得成為展開新程序的標的。

第六章

處罰

第十三條

(違法行為)

一、不根據第八條第一款規定張貼標誌者，科處相等於稅款五分之一的罰款。

二、車輛上張貼的標誌異於車輛須張貼的標誌者，科處相等於該車輛所應繳稅款四倍的罰款。

三、偽造或塗改標誌者，科處相等於張貼該標誌的車輛所應繳稅款六倍的罰款。

四、在所規定期間內欠繳稅款者，科處相等於應繳稅款兩倍的罰款。

五、使用及享用第一條所規定的任何車輛，而未繳付應繳稅款者，科處相當於稅款三倍的罰款。

六、在繳稅期間內未繳稅者，有關車輛及登記摺將被扣押，而車輛所有人或占有人在未繳納所欠的稅款及加收款額，以及未支付移走、停放或停泊車輛的費用前，不得取回有關車輛及登記摺。

第十四條

(科處罰款的權限)

澳門市政廳廳長有權限科處罰款，廳長得將有關權限轉授。

Artigo 15.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data da notificação do respectivo despacho sancionatório.

2. O pagamento das multas não exonera o contribuinte do pagamento da colecta e dos demais encargos que se mostrem devidos.

Artigo 16.º

(Responsabilidade pelo pagamento das multas)

1. O pagamento das multas é da responsabilidade do infractor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. No caso previsto no n.º 5 do artigo 13.º, é solidariamente responsável o condutor do veículo.

3. Tratando-se de pessoa colectiva respondem, solidariamente com ela, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal e liquidatários.

4. Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios respondem, solidariamente, o mandante ou o dono do negócio, conforme o caso.

Artigo 17.º

(Prescrição do procedimento e das multas)

1. O procedimento para aplicação das multas prescreve no prazo de 1 ano a contar da data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem no prazo de 5 anos a contar do termo do prazo para a interposição de recurso contencioso do despacho sancionatório, nos termos do artigo 26.º, ou da data do trânsito em julgado da decisão judicial que condene o infractor ao seu pagamento.

Artigo 18.º

(Não pagamento das multas)

A falta de pagamento das multas no prazo previsto no n.º 1 do artigo 15.º importa o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 19.º

(Destino das multas)

O produto das multas cobradas por infracções ao presente Regulamento constitui receita própria do Leal Senado de Macau.

Artigo 20.º

(Ressalva de responsabilidade criminal)

O disposto no presente capítulo não obsta à efectivação da responsabilidade criminal que ao caso couber.

第十五條

(罰款的繳納)

- 一、罰款應於有關處罰批示的通知日起十日內繳納。
- 二、罰款的繳納不解除納稅人須支付有關稅額及其他應有的費用。

第十六條

(罰款繳納的責任)

- 一、在不妨礙下列各款的規定下，罰款的繳納屬違法者的責任。
- 二、在第十三條第五款規定的情況下，車輛駕駛者負連帶責任。
- 三、倘屬法人時，領導人、董事、經理、監事會成員、及清算人負連帶責任。
- 四、當違法行為由受權人或無因管理人作出時，分別由授權人或無因管理本人負連帶責任。

第十七條

(程序及罰款的時效)

- 一、科處罰款的程序時效，由作出違法行為日起一年後成立。
- 二、罰款的時效期間為五年，由第二十六條規定的對處罰批示提起司法上訴的期間終結日起算，或由判定違法者須繳納罰款的裁判轉為確定之日起算。

第十八條

(不繳納罰款)

未於第十五條第一款所規定的期限內繳納罰款，則由法院徵收有關債務。

第十九條

(罰款的歸屬)

因本規章所指違法行為而徵收的罰款所得，為澳門市政廳的本身收入。

第二十條

(刑事責任的保留)

本章的規定並不妨礙對有關個案追究刑事責任。

CAPÍTULO VII

Garantias

SECÇÃO I

Reclamação e recurso administrativo

Artigo 21.º

(Direito aplicável)

É aplicável, a título principal, o Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não contrarie o disposto na presente secção.

Artigo 22.º

(Meios ao dispor dos particulares)

1. Os particulares têm sempre o direito de solicitar a suspensão, revogação ou modificação das decisões e actos praticados ao abrigo deste Regulamento.

2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido mediante:

a) Reclamação para o autor do acto;

b) Recurso tutelar facultativo, para o Governador, das decisões ou actos praticados ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 5.º e 14.º

Artigo 23.º

(Reclamação)

1. A reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias.

2. A reclamação não tem efeito suspensivo e deve ser decidida no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação.

Artigo 24.º

(Prazo de interposição do recurso tutelar)

É de 2 meses o prazo para a interposição do recurso tutelar previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO II

Recurso contencioso

Artigo 25.º

(Objecto)

É garantido recurso contencioso contra:

a) As decisões sobre o recurso tutelar previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 22.º;

第七章

保障

第一節

聲明異議及行政上訴

第二十一條

(適用的法律)

凡不抵觸本節規定者，主要適用行政程序法典。

第二十二條

(私人可使用的方式)

一、私人恒享有要求中止、廢止或修改根據本規章規定而作出的決定及行為的權利。

二、上款所規定的權利，得透過下列方式行使：

a) 對行為人提出聲明異議；

b) 對於根據第五條及第十四條訂定的權限所作出的決定或行為，向總督提出任意性監督上訴。

第二十三條

(聲明異議)

一、聲明異議應於十五日內提出。

二、聲明異議不具中止效力，並應於聲明異議呈交日起三十日內對之作出決定。

第二十四條

(監督上訴的提出期限)

第二十二條第二款 b 項規定的監督上訴的提出期限為兩個月。

第二節

司法上訴

第二十五條

(標的)

對下列者得提起司法上訴：

a) 根據第二十二條第二款 b 項規定的監督上訴的決定；

b) As decisões ou actos que imponham ou agravem deveres, encargos, ónus ou sanções;

c) As demais decisões ou actos que lesem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares.

Artigo 26.º

(Prazos de interposição)

É de 45 dias o prazo para a interposição do recurso contencioso; tratando-se de decisão ou acto praticado pelo Governador ou pelos Secretários-Adjuntos, o prazo é de 2 meses.

Artigo 27.º

(Efeito)

O recurso contencioso não tem efeito suspensivo.

b) 強加或加重義務、負擔、責任或處罰等的決定或行為；

c) 損害私人受法律保護的權益的其他決定或行為。

第二十六條

(提起的期限)

提起司法上訴的期限為四十五天；倘屬由總督或政務司作出的決定或行為時，上訴期限則為兩個月。

第二十七條

(效力)

司法上訴不具中止效力。

ANEXO I

附件一

Tabela de taxas do imposto de circulação

車輛使用牌照稅額表

A – Ciclomotores, motociclos e automóveis ligeiros de passageiros

A- 輕型摩托車，重型摩托車及輕型客車

VEÍCULO 車輛	IMPOSTO ANUAL 年稅額 (Patacas) (澳門幣)
Ciclomotores-até 50c.c. 輕型摩托車-不超過50c.c.	350
Motociclos - de 51c.c. a 250c.c. 重型摩托車-由51c.c.至250c.c.	570
de 251c.c. a 350c.c. 由251c.c.至350c.c.	760
com mais de 350c.c. 超過350c.c.	1090
Automóveis ligeiros de passageiros 輕型客車	
até 1500c.c. 不超過1500c.c.	850
de 1501 c.c. até 2000c.c. 由1501c.c.至2000c.c.	1270
de 2001 c.c. até 2500c.c. 由2001c.c.至2500c.c.	2100
de 2501 c.c. até 3000c.c. 由2501c.c.至3000c.c.	3000
com mais de 3000c.c. 超過3000c.c.	4500

B – Automóveis ligeiros mistos e de carga, automóveis pesados, tractores e veículos articulados

B- 輕型客貨車及貨車， 重型汽車，牽引車及鉸接式車輛

PESO BRUTO 總重量	IMPOSTO ANUAL 年稅額 (Patacas) (澳門幣)
até 3500 Kgs. 不超過3500Kg.	1500
a partir de 3500 Kgs., por cada 1000 Kgs. a mais ou fracção 由3500kg起，以1000kg為單位，每超過一單位（不足一單位，亦作一單位計）	200

C - Máquinas industriais

C- 工業機械

PESO BRUTO 總重量	IMPOSTO ANUAL 年稅額 (Patacas) (澳門幣)
até 10000 Kgs. 不超過10000Kg.	1500
a partir de 10000 Kgs., por cada 2500 Kgs. a mais ou fracção 由10000kg起，以2500kg為單位，每超過一單位（不足一單位，亦作一單位計）	200

ANEXO II 附件二
DÍSTICOS 標誌

MODELO N° 1 第一式樣

Liquidação n°
結算編號

ANUAL 一九九七年度
1997

Macau, _____ de _____ de 1997.
澳門 日 月一九九七

O Funcionário
職員



CUMPRA O CÓDIGO DA ESTRADA
遵守道路法典

LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳

Liquidação N.º _____, ANUAL 全年 1997.
結算編號

Recebi do proprietário do _____, _____ 之持牌人
茲收到汽車/電單車編號

a importância de \$ _____, proveniente do
該款項 元作為繳納

Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau, / / 1997.
澳門 日 月

O Funcionário
職員

MODELO N° 2 第二式樣

Liquidação n°
結算編號

ANUAL 一九九七年度
1997

Macau, _____ de _____ de 1997.
澳門 日 月一九九七

O Funcionário
職員



CUMPRA O CÓDIGO DA ESTRADA
遵守道路法典

LEAL SENADO DE MACAU
澳門市政廳

Liquidação N.º _____, ANUAL 全年 1997.
結算編號

Recebi do proprietário do _____, _____ 之持牌人
茲收到汽車/電單車編號

a importância de \$ ISENTO 豁免, proveniente do
該款項 元作為繳納

Imposto de circulação acima mencionado.
上述通行稅之款項

Macau, / / 1997.
澳門 日 月

O Funcionário
職員